

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE **RIFAINA**

Segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 387A

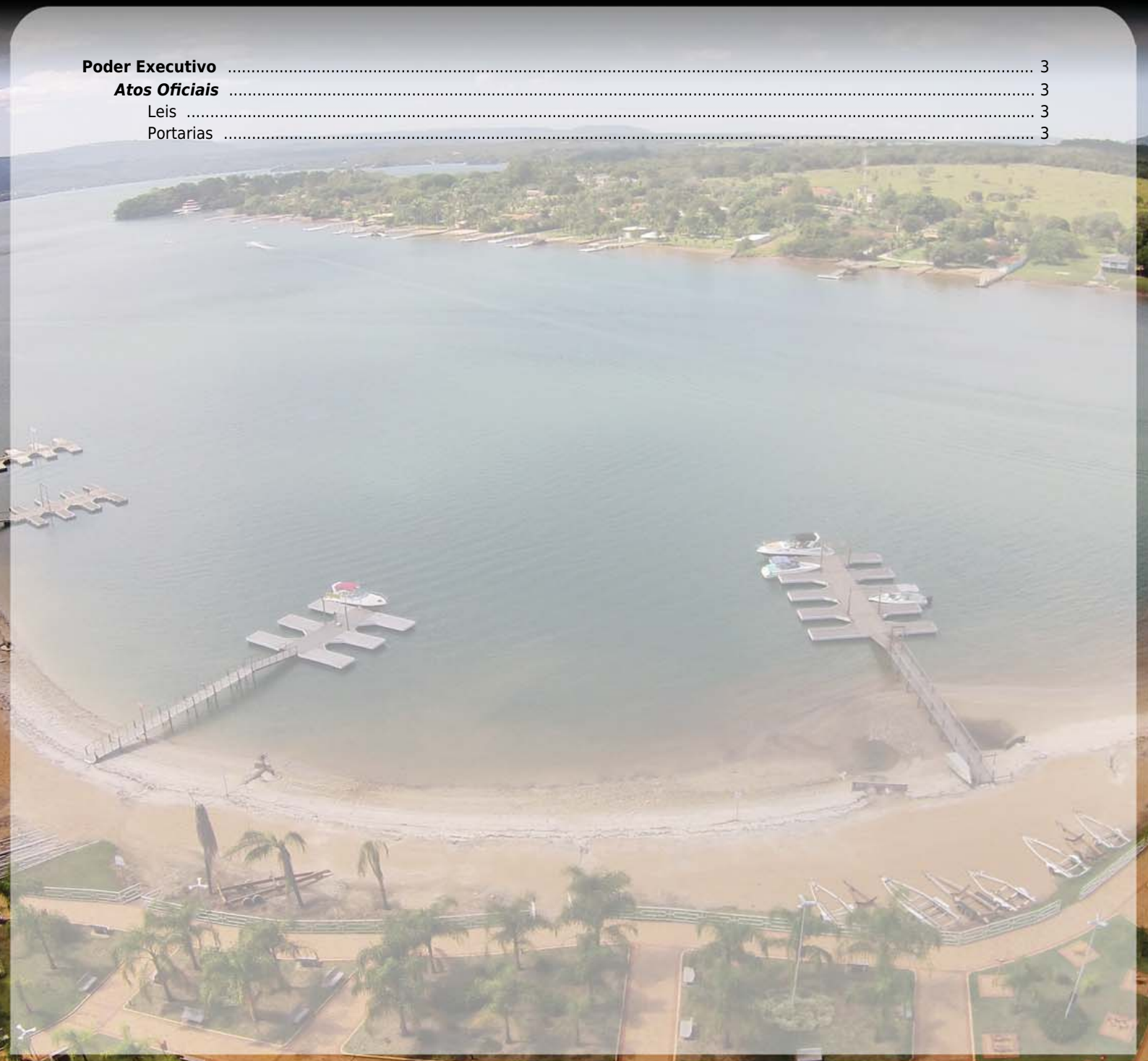


SUMÁRIO



MUNICÍPIO DE RIFAINA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Portarias	3



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.194/26 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.**

"Institui o Auxílio Alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal do Município de Rifaina, e dá outras providências".

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Rifaina-SP.

Parágrafo Único - O auxílio alimentação destina-se a subsidiar despesas com alimentação do vereador em razão do exercício da função.

Art. 2º Estabelece o valor, a título de natureza indenizatória para todos os efeitos legais, o benefício de auxílio alimentação, a ser concedido mensalmente em pecúnia ou mediante cartão ou outro meio eletrônico aos (as) Vereadores (as) do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O auxílio alimentação será pago mediante crédito em folha no valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) mensais, sem prejuízo na adoção futura de outro método de pagamento.

§2º O valor do auxílio alimentação será corrigido anualmente, no mesmo percentual do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais do legislativo, sempre no mês de janeiro.

Art. 3º O benefício de que trata esta lei, por possuir caráter indenizatório, não integrará o subsídio dos beneficiários, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, não configurando rendimento tributável, sendo vedada a sua incorporação aos proventos da aposentadoria e a incidência de descontos previdenciários e demais consignações.

Art. 4º O auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta lei não será concedido ao (a) Vereador (a) que:

I - Deixar o mandato para assumir Secretaria ou qualquer outro cargo Administração Municipal, Estadual e Federal;

II - Perder o mandato por descumprimento de normas legais ou constitucionais;

III - Estiver em gozo de licença ou afastamento sem remuneração, exceto em caso de licença para tratamento de doença própria ou de pessoa da família, nos termos da legislação aplicável;

IV - Encontrar-se afastado do exercício do mandato por força de determinação judicial;

V - Ocupar vínculo com administração pública ou

mesmo com empresa particular devidamente registrado em carteira, cuja jornada diária de labor não possibilita prioridade específica na atividade específica fiscalizatória;

VI - Que frente a relação de exercício já existente com administração pública ou mesmo vínculo empregatício formalizado, já receba tal auxílio.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Câmara Municipal de Rifaina-SP, constantes do Orçamento Fiscal, suplementada se necessário.

Art. 6º O (a) Vereador (a) poderá renunciar ao benefício do auxílio por escrito e protocolar na secretaria da Casa, porém, uma vez renunciado, o mesmo torna-se irrevogável dentro da legislatura.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2026.

Rifaina, 19 de janeiro de 2026.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei de Autoria da Mesa da Câmara Municipal

Portarias**PORTARIA Nº 11/26 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.**

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de Secretário Adjunto De Defesa Civil que especifica e dá outras providências"

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica nomeado o Sr. OSVALDO RODRIGUES DA SILVA SOBRINHO, portador da cédula de identidade nº 47.539.331-4 e do CPF nº ***932948**, no Cargo de Secretário Adjunto de Defesa Civil.

ARTIGO 2º - Com o ato de **NOMEAÇÃO** baixado pelo Chefe do Poder Executivo, fica o Setor de Recursos Humanos incumbido da providência da inclusão, na ficha e cadastro de servidores públicos do Município.

ARTIGO 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rifaina/SP, 19 de janeiro de 2026

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal